Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 463/2013

CONTRATO PRESTAÇÃO DE ESTUDO DE MEIO DE HOSPEDAGEM DESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A SENHORA CAROLINE VAZ RODRIGUES TOGNETTI.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNCIPAL DE ILHA COMPRIDA,** Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o(a) Senhor(a) **CAROLINE VAZ RODRIGUES TOGNETTI,** brasileira, casada, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34.131.500-X, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 369.597.548-28, residente e domiciliado(a) na Avenida Doutor Carlos Botelho, 858, Centro, Município de Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acordado o seguinte, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n° 092/2013, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a realização de Estudo dos meios de Hospedagem, com análise de localização, estrutura, infra-estrutura, higiene, segurança e demais aspectos relevantes para a avaliação dos equipamentos de hospedagem neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com o termo de referência e demais documentos integrantes do Edital de Licitação – Convite nº 092/2013.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA se obriga, por meio do presente instrumento a realização de estudo "in loco" para diagnóstico detalhado dos equipamentos de hospedagem na Cidade de Ilha Comprida, através de análise dos aspectos definidos no termo de referência integrante do Edital de Licitação – Convite nº 092/2013, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal **de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos),** conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 092/2013.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato durante o exercício de 2013, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária 11.334.0035.2048 do orçamento vigente. O restante no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) será consignado no orçamento do exercício de 2014 em dotação orçamentária da Divisão de Turismo.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado até 10 (dez) dias após o término do serviço, contra solicitação do Departamento de Desenvolvimento Local, através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, designado para este fim, pela Divisão de Turismo.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

É de responsabilidade do CONTRATADO a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos estiverem danificados.

O CONTRATADO se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO

Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na

hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 01 de novembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CAROLINE VAZ RODRIGUES TOGNETTI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª._____
Daniel Silveira Ramos
RG 27 494 974-X

2ª._____